



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1562, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 1.615.984,72 em favor do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, Fundo Estadual de Saúde – FES e Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL e criar elemento de despesa nas unidades do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 1.615.984,72 (um milhão, seiscentos e quinze mil, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos) em favor do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, Fundo Estadual de Saúde – FES e Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL e criar elemento de despesa nas unidades do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, conforme disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, excesso de arrecadação e superávit financeiro, indicados nos Anexos I e II desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O crédito por excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente do Termo de convênio nº 540/MDSCF/2004 – Projeto Serviços de Proteção Sócio Assistencial à Pessoa Portadora de Deficiência e do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF e o superávit financeiro é proveniente do saldo financeiro, apurados no extrato de saldo bancário, balanço patrimonial e financeiro.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em favor do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, para o atendimento das despesas abaixo discriminadas:

DISCRIMINAÇÃO	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR SUPLEMENTAR
Transferências voluntárias	0175	33.40.42.00	00	300.000,00
TOTAL				300.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

§ 1º. Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a processar a anulação parcial de dotação orçamentária de emenda parlamentar ao orçamento geral do Estado no corrente exercício, conforme discriminação a seguir:

EMENDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A DEDUZIR
243	DEVOP	0149	44.40.42.00	00	300.000,00
TOTAL					300.000,00

§ 2º. O crédito autorizado neste artigo será exclusivamente utilizado na sinalização de trânsito de Alvorada D'Oeste e Jaru.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de dezembro de 2005, 117º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
C Ó D I G O	E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA DA DESPESA	F N T	V A L O R
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
1112.083011241.2886	APOIO AOS MUNICÍPIOS C/ AÇÕES NÃO DESCENTRALIZADAS	3390.1400	16	500,00
		3390.3000	16	500,00
		3390.3200	16	500,00
		3390.3300	16	500,00
		3390.3600	16	500,00
		3390.3900	16	500,00
				3.000,00
	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA			
1320.091221015.2644	REM.DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3190.1100	40	55.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			
1712.103021093.2771	TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS	3320.4100	09	335.000,00
1712.103021093.2772	ATEND.DE PACIENTES FORA DO DOMICÍLIO	3390.3300	09	350.000,00
1712.101221093.2878	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE POLÍTICAS DE SAÚDE.	3350.4300	09	30.000,00
		3390.3000	09	129.913,54
				159.913,54
	SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER			
2001.278121216.2629	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJ.E ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE LAZER NO ESTADO.	3390.3000	20	20.000,00
		3390.3200	20	25.000,00
				45.000,00
T O T A L				947.913,54



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA	
C Ó D I G O	E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA DA DESPESA	F N T	V A L O R	
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
1112.083011241.2886	APOIO AOS MUNICÍPIOS C/ AÇÕES NÃO DESCENTRALIZADAS	3340.4100	16	3.000,00	
	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA				
1320.091221015.2644	REM.DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3190.1300	40	50.000,00	
		3190.1600	40	5.000,00	
				55.000,00	
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES				
1712.101221093.2878	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE POLÍTICAS DE SAÚDE.	4490.5200	09	159.913,54	
1712.103051247.2883	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DA GVEA.	3390.1400	09	25.000,00	
		3390.3000	09	20.000,00	
		3390.3300	09	30.000,00	
		3390.3900	09	260.000,00	
		4490.5200	09	350.000,00	
				685.000,00	
	SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER				
2001.278121216.2629	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJ.E ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE LAZER NO ESTADO.	3390.3300	20	45.000,00	
T O T A L				947.913,54	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
1112.083011241.2886	APOIO AOS MUNICÍPIOS C/ AÇÕES NÃO DESCENTRALIZADAS	3340.4100	23	50.000,00	
1112.082441241.2887	PRESTAR ASSISTÊNCIA SOCIAL AS FAMÍLIAS CO-FINANCIAMENTO A PROJ.	3340.4100	23	414.708,53	
T O T A L				464.708,53	

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPERAVIT FINANCEIRO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
1112.083011241.2886	APOIO AOS MUNICÍPIOS C/ AÇÕES NÃO DESCENTRALIZADAS	3390.9300	23	203.362,65	
T O T A L				203.362,65	